



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2022 - Nº 3.333 - 11 de agosto de 2022

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 22.777 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 192.137,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E CENTO E TRINTA E SETE REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 192.137,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E CENTO E TRINTA E SETE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
FMCMC	23.001.13.392.0020.2670 - Realização das Festividades Juninas	3.3.90.39	500	192.137,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R\$ 192.137,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E CENTO E TRINTA E SETE REAIS).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 09 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.778 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 234.200,00 (DUZENTA E TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 234.200,00 (DUZENTA E TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEL	10.001.27.812.0022.1055 - Construção / Reforma e Manutenção de Unidades Esportivas	3.3.90.39	500	234.200,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R\$ 234.200,00 (DUZENTA E TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 09 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.779 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 295.000,00 (DUZENTA E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 295.000,00 (DUZENTA E NOVENTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEL	10.001.27.812.0022.1055 - Construção / Reforma e Manutenção de Unidades Esportivas	3.3.90.39	500	295.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R\$ 295.000,00 (DUZENTA E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Serviço Financeiro (Agosto/2022)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.212,00
TAXA SELIC (%).....	13,75
TJLP (% ao ano).....	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	6
Administração Indireta.....	8
Comissão de Licitação.....	23

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 09 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.781, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Despacho 4691/2022 – GAB-SEMF, constante do Processo Administrativo SEI no 00043.010040/2022-65, resolve

EXONERAR

HENRY PORTELA LOPES, CPF nº 341.326.353-68, do cargo de Chefe de Gerência Executiva (Gerência Executiva de Taxas, Multas não Tributárias e Contribuições), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.782, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Despacho 4691/2022 – GAB-SEMF, constante do Processo Administrativo SEI no 00043.010040/2022-65, resolve

NOMEAR

RICARDO JOSÉ ALVES DA SILVA, CPF nº 132.142.173-72, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva (Gerência Executiva de Taxas, Multas não Tributárias e Contribuições), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.783, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Admi-



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

AURÉLIO LOBÃO LOPES
Procuradoria-Geral do Município

LEONARDO SILVA FREITAS
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

NOUGA CARDOSO BATISTA
Secretaria Municipal de Educação

RENATO PIRES BERGER
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MARCELO MARTINS EULÁLIO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARIA DO SOCORRO BENTO NETA
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal da Juventude

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

GABRIELA OLIVEIRA RODRIGUES
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

BRUNO VASCONCELOS RIBEIRO SILVA
Secretaria Municipal de Defesa Civil

EDVALDO MARQUES LOPES
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

LUCAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves

MAYKON SILVA OLIVEIRA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO
Presidente da PRODATER

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT

DANIEL ARAÚJO DE CARVALHO
Superintendente de Ações Administrativas Descen-
tralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Superintendente de Ações Administrativas Descen-
tralizadas/Centro

JOÃO VÍCTOR ALVES DA SILVA
Superintendente de Ações Administrativas Descen-
tralizadas/Sul

TATIANA MARREIROS GUERRA DANTAS
Superintendente de Ações Administrativas Descen-
tralizadas/Leste

JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA
Superintendente de Ações Administrativas Descen-
tralizadas/Sudeste

CLÁUDIO PESSOA LIMA
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE



Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2022 - Nº 3.333 - 11 de agosto de 2022

LEONARDO SILVA FREITAS
Secretário de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAILO LUAN RODRIGUES CARDEAL
MARCÍLIO HONNAYB DE BRITO FERREIRA
Diagramadores

Assinatura Digital

SYLVIA
SOARES
OLIVEIRA
PORTELA:274852343
5234315

Assinado de forma
digital por SYLVIA
SOARES OLIVEIRA
PORTELA:274852343
15
Dados: 2022.08.11
16:54:50 -03'00'

nistrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Despacho 4684/2022 – GAB-SEMF, constante do Processo Administrativo SEI no 00043.010019/2022-50, resolve

EXONERAR

ALEXANDRE WILSON CASTELO BRANCO COUTO DE SOUSA, CPF nº 566.256.693-34, do cargo de Coordenador Especial da Receita do Município, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.784, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Despacho 4684/2022 – GAB-SEMF, constante do Processo Administrativo SEI no 00043.010019/2022-50, resolve

NOMEAR

HENRY PORTELA LOPES, CPF nº 341.326.353-68, para exercer o cargo de Coordenador Especial da Receita do Município, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.785, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Despacho 4680/2022 – GAB-SEMF, constante do Processo Administrativo SEI no 00043.010011/2022-72, resolve

EXONERAR

MÁRCIA FERNANDA RIO LIMA REGO, CPF nº 374.408.963-00, do cargo de Analista de Controle Interno, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.786, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Despacho 4680/2022 – GAB-SEMF, constante do Processo Administrativo SEI no 00043.010011/2022-72, resolve

NOMEAR

EPIFÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 160.606.443-68, para exercer o cargo de Analista de Controle Interno, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.795, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, no dia que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Teresina,

CONSIDERANDO que no dia 16 de agosto comemora-se o “Aniversário de Teresina”, sendo considerado feriado municipal, nos termos da Lei nº 2.275/1994, alterada pela Lei nº 2.847/1999;

CONSIDERANDO que, de igual forma, foi decretado ponto facultativo, no dia 15 de agosto, pelo Governo do Estado do Piauí,

DECRETA:

Artigo único. Fica facultado, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, o registro de frequência no dia 15 de agosto de 2022 (segunda-feira) – véspera do Aniversário de Teresina –, ressalvados os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente, em especial aqueles:

I -no âmbito da Fundação Municipal de Saúde-FMS – Hospitais, Maternidades, UPA, SAMU, laboratórios centrais, CAPS, este último especificamente nos setores de internação para assistência ao paciente, que deverão funcionar normalmente;

II -no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito-STRANS – os serviços prestados pelos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.047/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 3364/2022-GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.041234/2022-75, resolve NOMEAR ANA KARLA RODRIGUES SOARES VIEIRA, CPF nº 470.482.123-49, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de Residência Terapêutica (Diretoria de Atenção Especializada - DAE), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.058/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Despacho 4691/2022 – GAB-SEMF, constante do Processo Administrativo SEI nº 00043.010040/2022-65, resolve EXONERAR RICARDO JOSÉ ALVES DA SILVA, CPF nº 132.142.173-72, do cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Taxas e Multas), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.059/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Despacho 4681/2022 – GAB-SEMF, constante do Processo Administrativo SEI nº 00043.010016/2022-34, resolve EXONERAR RAFAEL FELIPE SOUSA SILVA, CPF nº 068.755.933-27, do cargo de Auxiliar de Apoio Externo (Coordenação Especial de Núcleos Financeiros), Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 05.08.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.060/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Despacho 4681/2022 – GAB-SEMF, constante do Processo Administrativo SEI nº 00043.010016/2022-34, resolve NOMEAR RAFAEL FELIPE SOUSA SILVA, CPF nº 068.755.933-27, para exercer o cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Prestação de Contas SEMF / SEMAM), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 05.08.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.061/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Despacho 4681/2022 – GAB-SEMF, constante do Processo Administrativo SEI nº 00043.010016/2022-34, resolve NOMEAR JOÃO VICTOR MASCARENHAS SILVA, CPF nº 061.457.903-18, para exercer o cargo de Auxiliar de Apoio Externo (Coordenação Especial de Núcleos Financeiros), Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 05.08.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.062/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores, bem como à Lei nº 5.615, de 08.07.2021 (Lei que estabelece a suspensão excepcional dos prazos de validade dos concursos públicos, cujos resultados finais foram devidamente homologados pelos órgãos e entidades legalmente posicionados na estrutura institucional do Poder Executivo do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00049.001466/2022-15, em especial no Despacho 5054/2022-COREG-SEMA, e no Despacho 5410/2022 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, resolve Tornar Sem Efeito a nomeação de ANNE ALYNNE RODRIGUES E. ESCÓRCIO, CPF nº 017.766.353-70, no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Psicólogo, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, constante da Portaria nº 991/2022, de 28.07.2022, publicada no DOM nº 3.326, de 02.08.2022, do Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2016 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM nº 1.916, de 10.06.2016, alterado pelo Edital nº 04/2016 de Retificação (DOM nº 1.919, de 17.06.2016), Edital nº 06/2016 de Retificação (DOM nº 1.924, de 29.06.2016), Edital nº 07/2016 de Retificação (DOM nº 1.929, de 11.07.2016), Edital nº 08/2016 de Retificação (DOM nº 1.930, de 13.07.2016) e Edital nº 09/2016 de Retificação (DOM nº 1.937, de 29.07.2016), com resultado final homologado através da Portaria nº 1.151, de 03.07.2017, publicado no DOM nº 2.105, de 18.08.2017, e na Portaria nº 1.100, de 17.06.2019, de Prorrogação do Concurso, publicada no DOM nº 2.550, de 26.06.2019; na Portaria nº 239/2021 – SEMA, publicada no DOM nº 3.073, de 28.07.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.063/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores, bem como à Lei nº 5.615, de 08.07.2021 (Lei que estabelece a suspensão excepcional dos prazos de validade dos concursos públicos, cujos resultados finais foram devidamente homologados pelos órgãos e entidades legalmente posicionados na estrutura institucional do Poder Executivo do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00049.001466/2022-15, em especial no Despacho 5054/2022-COREG-SEMA, e no Despacho 5410/2022 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, resolve NOMEAR RODRIGO PEREIRA COSENDEY, CPF nº

053.890.887-43, classificado em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2016 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM nº 1.916, de 10.06.2016, alterado pelo Edital nº 04/2016 de Retificação (DOM nº 1.919, de 17.06.2016), Edital nº 06/2016 de Retificação (DOM nº 1.924, de 29.06.2016), Edital nº 07/2016 de Retificação (DOM nº 1.929, de 11.07.2016), Edital nº 08/2016 de Retificação (DOM nº 1.930, de 13.07.2016) e Edital nº 09/2016 de Retificação (DOM nº 1.937, de 29.07.2016), com resultado final homologado através da Portaria nº 1.151, de 03.07.2017, publicado no DOM nº 2.105, de 18.08.2017, e na Portaria nº 1.100, de 17.06.2019, de Prorrogação do Concurso, publicada no DOM nº 2.550, de 26.06.2019; na Portaria nº 239/2021 – SEMA, publicada no DOM nº 3.073, de 28.07.2021, para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Psicólogo, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCAS-PI. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.064/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 3.748, de 04.04.2008, que “Reorganiza o sistema de cargos e salários da carreira específica de Agente Fiscal de Tributos Municipais, redefinindo a sua nomenclatura para Auditor-Fiscal da Receita Municipal e dá outras providências”, nas demais legislações vigentes, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00043.002028/2022-79, em especial no Despacho 5150/2022-COREG-SEMA, e no Despacho 5532/2022 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação de MAURO GUILHERME GAZOLA BARROS DA SILVA, CPF nº 301.232.498-48, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, constante da Portaria nº 918/2022, de 13.07.2022, publicada no DOM nº 3.314, de 15.07.2022, do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Fundação Carlos Chagas-FCC – com base no Edital nº 03/2016 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Secretaria Municipal de Finanças - SEMF / Concurso Público), publicado no DOM nº 1.916, de 10.06.2016, com retificações posteriores; no Edital nº 25/2018 (Resultado Final), publicado no DOM nº 2.363, de 17.09.2018; na Portaria nº 097, de 18.01.2019 (Homologação do Resultado Final), publicada no DOM nº 2.449, de 24.01.2019, prorrogado pela Portaria nº 1.253, de 23.12.2020, publicado no DOM nº 2.926, de 29.12.2020; na Portaria nº 239/2021 – SEMA, publicada no DOM nº 3.073, de 28.07.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.065/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 3.748, de 04.04.2008, que “Reorganiza o sistema de cargos e salários da carreira específica de Agente Fiscal de Tributos Municipais, redefinindo a sua nomenclatura para Auditor-Fiscal da Receita Municipal e dá outras providências”, nas demais legislações vigentes, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00043.002028/2022-79, em especial no Despacho 5150/2022-COREG-SEMA, e no Despacho 5532/2022 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, resolve NOMEAR ERMILSON RABELO DE JESUS, CPF nº 032.319.583-00, classificado no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Fundação Carlos Chagas-FCC – com base no Edital nº 03/2016 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Secretaria Municipal de Finanças - SEMF / Concurso Público), publicado no DOM nº 1.916, de 10.06.2016, com retificações posteriores; no Edital nº 25/2018 (Resultado Final), publicado no DOM nº 2.363, de 17.09.2018; na Portaria nº 097, de 18.01.2019 (Homologação do Resultado Final), publicada no DOM nº 2.449, de 24.01.2019, prorrogado pela Portaria nº 1.253, de 23.12.2020, publicado no DOM nº 2.926, de 29.12.2020; na Portaria nº 239/2021 – SEMA, publicada no DOM nº 3.073, de 28.07.2021 – para exercer o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF. Gabinete do

Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.066/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial nos arts. 39, I, e 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e, ainda, tendo em vista o que consta no Ofício nº 3447/2022 – GAB-PRES-FMS, no Parecer Jurídico nº 1296/2022, da FMS e no Despacho 9369/2022-DRH-FMS, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.034935/2022-10, RESOLVE declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, ocupado por ALYSON RANGEL ARAÚJO DE CARVALHO, CPF nº 049.569.503-30, matrícula nº 61368, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 19.07.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.067/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Despacho 5041/2022-COREG-SEMA, bem como no Despacho 5409/2022-SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00042.003428/2022-62, resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal YOLANDA LOBÃO RAULINO ARAÚJO, CPF nº 048.300.313-10, matrícula nº 092135, do cargo de Guarda Civil Municipal de Teresina, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, com efeitos a partir de 03.08.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.068/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 1170/2022 – CHEF-GAB-SAAD-SUL, constante no Processo Administrativo SEI nº 00070.003145/2022-95, resolve EXONERAR FLAUMILTON LUIZ DE OLIVEIRA, CPF nº 621.082.043-34, do cargo de Administrador de Mercado, Cemitério, Parque (C), Símbolo DAM-5, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUL. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.069/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 1170/2022 – CHEF-GAB-SAAD-SUL, constante no Processo Administrativo SEI nº 00070.003145/2022-95, resolve NOMEAR MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, CPF nº 605.092.913-09, para exercer o cargo de Administrador de Mercado, Cemitério, Parque (C), Símbolo DAM-5, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUL. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.070/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 1163/2022 – CHEF-GAB-SAAD-SUL, constante no Processo Administrativo SEI nº 00070.003122/2022-37, resolve EXONERAR CAIO VINICIUS SANTOS SOUSA, CPF nº 077.708.693-07, do cargo de Administrador de Mercado, Cemitério, Parque (C) – Mercado do Bela Vista, Símbolo DAM-5, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUL. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.071/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 1163/2022 – CHEF-GAB-SAAD-SUL, constante no Processo Administrativo SEI nº 00070.003122/2022-37, resolve NOMEAR EDMAR RODRIGUES PESSOA PAZ, CPF nº 001.386.923-00, para exercer o cargo de Administrador de Mercado, Cemitério, Parque (C) – Mercado do Bela Vista, Símbolo DAM-5, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUL. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.072/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 343/2022-GAB-FWF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00094.001184/2022-44, resolve EXONERAR GERSON SAMPAIO BARRADAS, CPF nº 052.646.133-03, do cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Fundação Wall Ferraz - FWF. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.073/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 343/2022-GAB-FWF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00094.001184/2022-44, resolve NOMEAR JORDÃO EMANUEL DA ROCHA GUEDES, CPF nº 042.281.153-06, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Fundação Wall Ferraz - FWF. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 0112/2022. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº 21.943 de 21 de dezembro de 2021, com base na Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2022, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Órgão	Suplementado	Anulado
PGM	25.000,00	25.000,00
PGM	5.000,00	5.000,00
SAAD-CENTRO	50.000,00	50.000,00
FMS	500.000,00	500.000,00
FMS	100.000,00	100.000,00
FWF	2.000,00	2.000,00
FWF	7.000,00	7.000,00
IPMT	1.000,00	1.000,00
TOTAL	690.000,00	690.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 10 de agosto de 2022. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 10 de agosto de 2022. Odimirtes Araújo Costa Reis Neves, Secretária Municipal de Finanças.

 Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 337

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO		TIPO		VALORES	
Número Data	Artigo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação Operação Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3-Portaria	SNM	0	RED SUP Redução	0,00	25.000,00
Datação Orçamentária (021) - 01051.01220017.2620.339046.1500100						25.000,00	0,00
Datação Orçamentária (022) - 04001.01220017.2620.339039.1500100						0,00	25.000,00
Total Empresa						25.000,00	25.000,00

 Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 338

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO		TIPO		VALORES	
Número Data	Artigo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação Operação Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3-Portaria	SNM	0	RED SUP Redução	0,00	5.000,00
Datação Orçamentária (020) - 04002.030910024.2187.339092.1739001						5.000,00	0,00
Datação Orçamentária (026) - 04002.030910024.2187.339093.1739001						0,00	5.000,00
Total Empresa						5.000,00	5.000,00

 Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Centro
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 43

Empresa: Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Centro

LEI		INSTRUMENTO		TIPO		VALORES	
Número Data	Artigo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação Operação Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3-Portaria	SNM	0	RED SUP Redução	0,00	50.000,00
Datação Orçamentária (07) - 15011.014220017.2674.339046.1500100						50.000,00	0,00
Datação Orçamentária (43) - 15011.014220017.2674.339039.1500100						0,00	50.000,00
Datação Orçamentária (45) - 15011.014220017.2674.339039.1500100						50.000,00	0,00
Total Empresa						50.000,00	50.000,00

 Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 62

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI		INSTRUMENTO		TIPO		VALORES	
Número Data	Artigo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação Operação Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3-Portaria	SNM	0	RED SUP Redução	0,00	250.000,00
Datação Orçamentária (08) - 22013.103020016.2333.440052.1659119						250.000,00	0,00
Datação Orçamentária (09) - 22013.103020016.2333.440052.1659119						0,00	250.000,00
Datação Orçamentária (43) - 22013.103020016.2333.440052.1659119						250.000,00	0,00
Datação Orçamentária (45) - 22013.103020016.2333.440052.1659119						0,00	250.000,00
Total Empresa						500.000,00	500.000,00

 Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 63

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI		INSTRUMENTO		TIPO		VALORES	
Número Data	Artigo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação Operação Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3-Portaria	SNM	0	RED SUP Redução	0,00	300.000,00
Datação Orçamentária (05) - 24011.112200016.2435.339053.1659119						300.000,00	0,00
Datação Orçamentária (08) - 22013.103020016.2435.339053.1659119						0,00	300.000,00
Total Empresa						300.000,00	300.000,00

 Fundação Wall Ferraz
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 57

Empresa: Fundação Wall Ferraz

LEI		INSTRUMENTO		TIPO		VALORES	
Número Data	Artigo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação Operação Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3-Portaria	SNM	0	RED SUP Redução	0,00	2.000,00
Datação Orçamentária (05) - 24011.112200016.2435.339053.1659119						2.000,00	0,00
Datação Orçamentária (08) - 24011.112200016.2435.339053.1659119						0,00	2.000,00
Total Empresa						2.000,00	2.000,00

Fundação Wall Ferraz
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário R. 58

Empresa: Fundação Wall Ferraz

LEI	INSTRUMENTO					TIPO		VALORES			
Número	Artigo	Tipo	Remanejamento	QDD	Número	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3-Portaria	SM			0	RED	SUP	Redução	0,00	7.000,00
Dotação Orçamentária (14) - 24031.115100002.2697.330010.1500100											
		3-Portaria	SM				SUP	SUP	Redução	7.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (25) - 24031.115100002.2697.330030.1500100											
Total Emprego										7.000,00	7.000,00

Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário R. 16

Empresa: Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO		VALORES				
Número	Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número	Data	Artigo	Operação	Operação	Recursos	Suplementações	Redução
5692	21/12/2021	5	3-Portaria	SM			6	RED	SUP	Redução	0,00	1.000,00
Dotação Orçamentária (47) - 25022.008130011.2604.330030.1650300												
			3-Portaria	SM				SUP	SUP	Redução	1.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (70) - 25022.008130011.2604.330030.1650300												
Total Exercício											1.000,00	1.000,00

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 0113/2022. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº 21.943 de 21 de dezembro de 2021, com base na Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2022, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Órgão	Suplementado	Anulado
SAAD-LESTE	7.000,00	7.000,00
FMS	12.000.000,00	12.000.000,00
FMS	1.000.000,00	1.000.000,00
FMS	10.000.000,00	10.000.000,00
FMS	1.500.000,00	1.500.000,00
TOTAL	24.507.000,00	24.507.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 11 de agosto de 2022. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 11 de agosto de 2022. Odimirtes Araújo Costa Reis Neves, Secretária Municipal de Finanças.

Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Leste
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário R. 39

Empresa: Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Leste

LEI	INSTRUMENTO					TIPO		VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3-Portaria	SM		0	RED	SUP	0,00	7.000,00
Dotação Orçamentária (46) - 17001.154510004.1133.49001.1500110									
		3-Portaria	SM			SUP	SUP	7.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (78) - 17001.154510004.1133.49002.1500100									
								7.000,00	7.000,00

Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário R. 65

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI		INSTRUMENTO				TIPO		VALORES		
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recursos	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3-Portaria	SM		0	RED	SUP	Redução	0,00	12.000.000,00
Dotação Orçamentária (175) - 22002.103020015.2673.330030.1600115										
		3-Portaria	SM				SUP	SUP	3.000.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (175) - 22002.103020015.2673.330030.1600115										
		3-Portaria	SM				SUP	SUP	9.000.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (176) - 22002.103020015.2673.330030.1600115										
								Total Financeiro	12.000.000,00	12.000.000,00

Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário R. 66

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI	INSTRUMENTO					TIPO		VALORES	
Número	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número	Artigo	Operação	Operação	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3-Portaria	SM		0	RED	SUP	0,00	1.000.000,00
Dotação Orçamentária (187) - 22002.103020015.2673.330030.1621115									
		3-Portaria	SM			SUP	SUP	1.000.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (178) - 22002.103020015.2673.330030.1621115									
								1.000.000,00	1.000.000,00
						Total Empresa		1.000.000,00	1.000.000,00

Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário R. 67

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI	INSTRUMENTO					TIPO		VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3-Portaria	SM		0	RED	SUP	0,00	
Dotação Orçamentária (169) - 22001.103020017.2658.330010.1500300									
		3-Portaria	SM			SUP	SUP	10.000.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (167) - 22001.103020017.2658.330011.1500300									
Total Emprese								10.000.000,00	10.000.000,00

Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário R. 68

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI		INSTRUMENTO				TIPO		VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3-Portaria	SM		0	RED	SUP	0,00	1.500.000,00
Dotação Orçamentária (160) - 22001.103020017.2114.330010.1500300									
		3-Portaria	SM			SUP	SUP	100.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (162) - 22001.103020017.2114.330010.1500300									
		3-Portaria	SM			SUP	SUP	900.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (162) - 22001.103020017.2114.330010.1500300									
		3-Portaria	SM			SUP	SUP	500.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (166) - 22001.103020017.2114.330010.1500300									
								1.500.000,00	1.500.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO-SEMF/SEI Nº 00043.012092/2021-51. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, CNPJ Nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ Nº 33.613.876/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 00043.012092/2021-51. DO PREÇO: CONFORME CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 023/2022. DA VIGÊNCIA: CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 023/2022. ASSINADO EM 11 DE AGOSTO DE 2022. ASSINAM PELO CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - ODIMIRTES ARAUJO COSTA REIS NEVES E PELA CONTRATADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, CPF Nº 071.955.624-41.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PORTARIA Nº 36/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022. DESIGNA servidor para função que especifica. O Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei Complementar Municipal n. 4.359, de 22 de janeiro de 2013, E, CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor João Felipe da Costa Silva Santos, CARGO: Chefe de Secretaria do Conselho, Matrícula nº 58272, lotado na Assessoria Especial do Orçamento Popular da SEMDUH para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 18/2022, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, e a empresa SOLUS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI -ME; para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; I - DESIGNAR a servidora Analysleia Cavalcante de Souza Albuquerque, CARGO: Assistente de Apoio à Assessoria, Matrícula nº 5142, lotado na Assessoria Especial do Orçamento Popular da SEMDUH para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMDUH, em Teresina, 10 de agosto de 2022. ENG.º EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Secretário da SEMDUH.

PORTARIA Nº 37/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022. DESIGNA servidor para função que especifica. O Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei Complementar Municipal n. 4.359, de 22 de janeiro de 2013, CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora, Karina Kedna Portela Soares Rocha, CARGO: Assessora Especial do Orçamento Popular da SEMDUH, Matrícula nº 4899, lotada na Assessoria Especial do Orçamento Popular da SEMDUH, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato nº 18/2022, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, e a empresa SOLUS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI ME, I - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções

que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMDUH, em Teresina, 10 de agosto de 2022. ENG.º EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Secretário da SEMDUH.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 09/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 – EMATER TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 09/2018, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA LTDA. EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, CPF Nº 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Miosotis 368 – ED. Nina Rosa – Apto. 1503, Jóquei – Teresina – CEP: 64048-130, doravante denominada CONTRATANTE; encontrando-se do outro lado a empresa LOGUS, COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.926.785/0001-32, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr.º JOSÉ BEZERRA VERAS JUNIOR, brasileiro, titular do RG nº 1263849 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 551.984.583-34, residente e domiciliado na Rua Regeneração, nº 290, apto. 1601, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, doravante chamada CONTRATADA; celebram o presente Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 09/2018, relativo ao Pregão Presencial nº 01/2018 - EMATER, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 1.1. Prorrogação do prazo de vigência constante na cláusula Segunda do Contrato Nº 09/2018 por mais 12 (doze) meses, tendo como data de início 11/08/2022 e finalizando no dia 10/08/2023, prazo este que poderá perdurar até a celebração de novo contrato com o mesmo objeto, haja vista a possibilidade desta CONTRATANTE realizar nova licitação com a finalidade de contratar empresa para prestação de serviço objeto do contrato, razão pela qual, caso ocorra nova contratação com o referido objeto contratual e não persista interesse na manutenção dos serviços prestados por meio desta contratação, juntamente com os novos serviços eventualmente licitados, será considerado finalizado o contrato em discussão. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA 2.1 Com fulcro no previsto no art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93 e art. 71, da Lei nº 13.303/2016, por se tratar de Empresa Pública Municipal, justifica-se a celebração do aditamento contratual em exame na necessidade da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB da continuação da prestação dos serviços contratados, na medida em que esta ETURB não dispõe de outro meio, no momento, para evitar solução de continuidade dos serviços ajustados por meio do CONTRATO 09/2018 - ETURB, o qual terá sua vigência exaurida em 10/08/2022. 2.2 Cumpre observar, que os serviços pactuados – contratação de empresa especializada em locação de impressoras e multifuncionais, através de solução de Impressão Departamental (Outsourcing de Impressão), incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel) – são de fundamental importância, pois dizem respeito a serviços que devem ser prestados continuamente, sob pena de prejuízo, dado que atuam na realização de atividades-meio, necessárias ao bom funcionamento desta Empresa. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 3.1. Restou comprovada ainda a regularidade da prestação dos serviços, conforme o teor da DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Documento nº 5029596); bem como se encontra comprovada a manutenção das condições de habilitação inicial pela Contratada, conforme os documentos carreados aos autos, cumprindo-se, portanto, a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União - TCU. CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO 4.1. Houve ainda autorização expressa da autoridade competente desta Empresa Pública quanto à instrumentalização deste aditamento, conforme o teor da Autorização nº 5032639 nos moldes das justificativas apresentadas pela fiscalização do contrato. CLÁUSULA QUINTA - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 5.1. Encontra-se ainda demonstrada a previsão de recursos orçamentários para fazer frente às futuras despesas a serem ocasionadas pela prorrogação do contrato, conforme se explicita

por meio do Despacho nº 822/2022 da Gerência Financeira (Documento nº 5031009), em observância às orientações das Cortes de Contas, bem como em atendimento à legislação orçamentária vigente. CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, DA VANTAJOSIDADE DO ACRÉSCIMO E DA RATIFICAÇÃO 6.1. O objeto contratual permanecerá inalterado em razão da prorrogação realizada, sendo mantidos os termos da contratação originária, com as considerações aos aditamentos realizados, não havendo, portanto, qualquer alteração dos termos contratuais iniciais, exceto aquelas modificações específicas decorrentes dos Termos Aditivos nº 01, nº 02 e nº 03 (Documento nº 4962215; 4962216 e 4962217) e do Termo de Apostilamento nº 02 (Documento nº 4962218). 6.2. Encontra-se demonstrada também a vantajosidade da prorrogação contratual, vez que os valores praticados no contrato permanecem vantajosos para a Administração Pública, conforme as exposições apresentadas pela fiscalização do contrato, nos moldes da JUSTIFICATIVA (Documento nº 5028886) uma vez que os preços apresentados por ocasião da licitação originária desta contratação foram mantidos e se encontram em aplicação atualmente. 6.3. Permanecem inalteradas as demais condições pactuadas no contrato original, com as alterações do apostilamento nº 02 e considerando-se o disposto nos aditivos 01, 02 e 03; documentos esses que integram este termo aditivo. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO 7.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de todo cientes, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais. Teresina/PI, 10 de agosto de 2022. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Presidente da ETURB (Contratante). JOSÉ BEZERRA VERAS JUNIOR, Sócio Administrador (Contratada).

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00021.000292/2022-36. CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 013/2020, SENDO O OBJETO DO CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CENTRAL TELEFÔNICA COM 04 (QUATRO) LINHAS, 16 (DEZESSEIS) RAMAIS E 01 (UM) INTERFACE CELULAR. O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR MENSAL DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) E VALOR TOTAL DE R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS). O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 05 DE AGOSTO DE 2022 A 05 DE AGOSTO DE 2023, PODENDO SER PRORROGADO POR MÚTUO ACORDO ENTRE AS PARTES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 21001.04122 0017 2.384 - ADMINISTRAÇÃO DA PRODATER, DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE: 1500100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – GERAL. DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO, COM CPF: 021.370.013-14 E PELA CONTRATADA: FRANCISCO VILMAR FILHO, COM CPF: Nº 010.606.393-87, REPRESENTANTE DA EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Fundação Municipal de Saúde

ERRATA AO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2013. REF. PROC 00045.055510/2021-07 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, neste ato, representada por

seu Presidente, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO. CONTRATADA: GIL ANDRADE & CIA LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. João XXIII, 1979, box 01 – bairro Jockey Club – Teresina – PI, inscrita no CNPJ nº 05.346630/0001-36, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por: GILVANA MARIA CORREIA LIMA ANDRADE. A presente ERRATA tem por finalidade a correção ao SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2013. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste do valor do aluguel, pelo IGPM, conforme cláusula terceira do contrato nº 025/13, passando o aluguel mensal de R\$ 31.048,21 (trinta e um mil e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), fazendo-se o reajuste no percentual de 25,659860 %, passando o valor mensal a ser de R\$ 39.015,14 (trinta e nove mil quinze reais e quatro centavos); LEIA SE: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste do valor do aluguel, pelo IGPM, conforme cláusula terceira do contrato nº 025/13, passando o aluguel mensal de R\$ 31.048,21 (trinta e um mil e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), fazendo-se o reajuste no percentual de 25,659860 %, passando o valor mensal a ser de R\$ 39.015,14 (trinta e nove mil, quinze reais e quatorze centavos), a contar de 01 de outubro de 2021. A presente errata deve ser anexada ao contrato, integrando-o. Teresina (PI), 09 de agosto de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2019. PROC. N.º 00045.026239/2022-62. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: PROGREDIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ Nº 18.290.324/0001-77. OBJETO: O ACRESCIMO QUANTITATIVO CONTRATUTAL CORRESPONDE AO PERCENTUAL DE 19,61% (DEZENOVE INTEIROS E SESSENTA E UM CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA PRIMEIRA E SEGUNDA DO CONTRATO Nº 142/2019; APÓS O ACRÉSCIMO O VALOR TOTAL MENSAL PASSA A SER DE R\$ 237.487,49 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) COM O VALOR ANUAL ESTIMULADO A SER DE R\$ 2.849.849,82 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/08/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E, PELA CONTRATADA: INGRID CRISTINA LIMA MOURA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2020. REF. PROCESSO Nº 00045.033240/2022-88; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA, CNPJ 19.400.787/0001-07. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 28/10/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 28/10/2023. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: MICHELLY LINO ICKERT.

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Nº 5193890 da Assessoria Jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.060296/2021-86, decidindo pela dispensa de licitação para contratação direta, no valor de R\$ 11.899,00 (onze mil, oitocentos e noventa e nove reais), da empresa ORTOPEDIA MONUMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.933.484/0001-21, para a aquisição de 01 (uma) cadeira de rodas especial motorizada, para atender necessidade urgente de JUCILENE MARIA DA SILVA, conforme decisão exarada pela 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Piauí, no Proc. nº 70/200899, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, determino a publicidade do presente ato no DOM, conforme prevê o art. 26, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 09 de Agosto de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE DE BRITO, Presidente da FMS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 073/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.044990/2021-31. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO. Aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595 – Tele-

fax: (0xx86) 3228 – 8700/8717, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 – SSP – PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.044990/2021-31, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 073/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo Contratação de Empresa Especializada em fornecimento sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 botijão 13kg e P-45 botijão de 45kg, visando atender as necessidades para a Rede Hospitalar de Teresina – FMS, conforme abaixo demonstrado: COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA) - ITEM 01/ CÓD. E-GOVERNE: 34690/ DESCRITIVO: Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 45kg. Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso/ QUANTIDADE: 1.440; ITEM 02/ CÓD. E-GOVERNE: 38422/ DESCRITIVO: Recarga de Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso/ QUANTIDADE: 1.170 (UNID). COTA RESERVADA - (ME/EPP/MEI) - ITEM 03/ CÓD. E-GOVERNE: 34690/ DESCRITIVO: Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 45kg. Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso/ QUANTIDADE: 160 (UNID); ITEM 04/ CÓD. E-GOVERNE: 38422/ DESCRITIVO: Recarga de Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso/ QUANTIDADE: 130 (UNID). Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 073/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00045.044990/2021-31.2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações. 3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. 3.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações. 3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação. 3.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. 4.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes,

nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR 5.1. Compete ao órgão gerenciador: 5.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 5.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 5.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 5.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 5.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações. 5.1.6. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal, uma vez que compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMA a avaliação da compatibilidade dos preços quando da adesões municipais. 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013; 6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação; 6.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; 6.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013; 6.5. As solicitações de adesão, concessão de anuidade pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 6.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4º do art. 14-A do Decreto Municipal nº 13.405/2013. 6.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma; b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 6.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 6.9. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos: 7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; 7.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 7.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei

Federal nº 8.666/1993; 7.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002; 7.1.6. Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas. 7.2. Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, no artigo 13, do Decreto Municipal nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7.3. O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7.4. No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 01 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7.5. Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 8. DA CONTRATAÇÃO 8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência. 8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 8.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata. 9. PAGAMENTO 9.1. O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento. 9.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. 9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 9.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 9.3.2. Cópia legível do empenho; 9.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 9.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 9.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 9.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 9.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 9.4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinense_digital/peticionamento_eletronico/. 9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 9.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 9.7. Os pagamentos poderão ser feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 9.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 9.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS. 9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias

entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$; $I = (6/100)/365$; $I = 0,00016438$; TX = Percentual da taxa anual = 6%. 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS/DA REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 10.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irredutíveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93. 10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009. 10.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor; III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 10.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 11.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. 11.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor. 11.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 11.4. O transporte a ser executado em função da entrega, será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 11.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 6.1 deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta. 11.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 11.7. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 11.8. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 11.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 11.10. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante. 12. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM 12.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa fornecedora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em cilindro de 45kg e 13kg, com capacidade média de fornecimento mensal de 220 botijões de 45kg e 84 botijões de 13kg totalizando 2.640 botijões de 45kg e 1.008 botijões de 13kg para atendimento durante o período de 12 meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. 12.2. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acor-

do com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado logo após, a contar da data do recebimento do empenho. 12.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 12.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 12.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 12.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. 12.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração. 12.4. O local de entrega é nos Hospitais da Rede Municipal, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, e nas UBS da FMS, o abastecimento ocorrerá semanalmente, conforme solicitação do estabelecimento (Hospital ou CAPs) ou mensalmente (UBS), requisitante. Seguem abaixo os endereços dos locais de entrega: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA/ Endereço: Rua Otto Tito, 1820, Bairro Redenção, Teresina- PI CEP: 64017-775/ Nome da Unidade Hospitalar: MATERNIDADE PROF. WALL FERRAZ (CIAMCA)/ Endereço: PRAÇA DOS Correios, S/N Dirceu II. CEP: 64075-450; HOSPITAL E MATERNIDADE DR. LUIZ MILTON DE ARÊA LEÃO – (HOSP. DO SATÉLITE)/ Endereço: Rua Rotary Club, 4265, Satélite. CEP: 64056-710; HOSPITAL DR. ANTONIO PEDREIRA ALMENDRA MARTINS E MATERNIDADE DR. URSULINO VELOSO (HOSP. BUENOS AIRES)/ Endereço: Rua castelo do Piauí com Av. Jerumenha – Bairro: Buenos Aires CEP: 64008-300; HOSPITAL MARIANO CASTELO BRANCO/ Endereço: Alameda Francisco, S/N Bairro Santa Maria da CODIPI CEP: 64012-000; Nome da Unidade Hospitalar: UNIDADE DE SAÚDE INTEGRADA DA PRIMAVERA/ Endereço: Av. Duque de Caxias, S/N bairro: Primavera CEP: 64002-600; HOSPITAL DR. OSÉAS SAMPAIO/ Endereço: Rua Rui Barbosa, 3426, Matadouro. CEP: 64000-090; HOSPITAL PARQUE PIAUI/ Endereço: Rua Marechal Rondon, 6262, Parque Piauí CEP: 64025-100; HOSPITAL DR. MIGUEL COUTO/ Endereço: Rua Antônio Cavour de Miranda, 357; HOSPITAL DR. ALBERTO NETO (HOSPITAL DO DIRCEU)/ Endereço: Quadra 250, Casa 50, Dirceu II CEP: 64078-250; UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO PROMORAR/HOSPITAL DO PROMORAR E MATERNIDADE DR. OLAVO MENDES DE CARVALHO/ Endereço: Rua Ulisses Guimarães S/N Bairro: Promorar CEP: 64016-055; CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS III/ Endereço: Rua Costa Rica nº466, Bairro Três Andares CEP: 64018-500; CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL AD/ Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 2978, Bairro: Macaúba, CEP: 64.016-060; CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL CAPS II SUL/ Endereço: Av. Barão de Gurguéia, 2913, CEP: 64018-500; Nome da Unidade Hospitalar: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL CAPS II NORTE/ Endereço: Rua Lucrécio Dantas Avelino, 521 Bairro: Água Mineral, CEP: 64007-500; CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL CAPS II LESTE/ Endereço: Rua Visconde da Parnaíba, 2435, Bairro: Horto Florestal, CEP: 64049-570; CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL CAPS II SUDES-TE/ Endereço: Rua Agnelo Pereira da Silva, 3567, Bairro: São João; SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA/ Endereço: Rua Climatério Bento Gonçalves, 705, Bairro: São Pedro, CEP: 64014-550; CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL INFANTIL-CAPSI/ Endereço: RUA Coronel César, 1566, Morada do Sol, 3223-9661. OBS: A entrega nas UBS (Unidades Básica de Saúde) ocorrerá conforme solicitação MENSAL de cada Unidade. 13. VIGÊNCIA DO CONTRATO 13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. 13.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade. 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 14.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência; 14.5. A Administração

não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 14.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata; 14.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 14.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 14.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 14.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 14.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 14.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 15.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade; 15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 15.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 15.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 15.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 15.2. Disponibilizar estrutura de campo, visando o atendimento aos chamados de manutenção preventiva e corretiva em caráter de emergência durante 24 horas, com técnicos especializados, sempre que necessário, gratuitamente, com o objetivo de obter o sistema em perfeito estado de funcionamento. 15.3. Instalar no mínimo próximo a central de gás 2 extintores de pó químico ou quantos mais achar necessário. 15.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. 15.5. Informar à CONTRATADA sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada. 15.6. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato; arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; substituir por outro equipamento de iguais ou melhores condições, durante o período da garantia, aquele que apresente constantes defeito sem ônus para FMS. 15.7. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 16. SUBCONTRATAÇÃO 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. 17. DA GARANTIA CONTRATUAL 17.1 Considerando a natureza comum do objeto a ser licitado, a baixa complexidade e vultuosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa vencedora da licitação. 18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 18.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 18.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Chefia do setor

do NUAL ou funcionário designado por este, que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas e pela assinatura e carimbo do recibo, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; 18.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes; 18.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria; 18.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado; 18.6. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente; 18.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO: a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento; b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada; c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada; d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas; e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato; 18.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação. 19. DAS SANÇÕES 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 19.1.3. Fraudar na execução do contrato; 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 19.1.5. Cometer fraude fiscal; 19.1.6. Não mantiver a proposta. 19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 19.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento); 19.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 19.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 19.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 19.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos; 19.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 19.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 19.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 19.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 19.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados; 19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004; 19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 20. DAS PENALIDADES À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00

e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993. 20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta FMS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções: a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório; b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias; c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal. Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente desatado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. 21. ANTI-FRAUDE E CORRUPÇÃO 21.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 21.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 21.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 21.2.2. “prática obscuritista”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 14.1; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 21.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 22. CONDIÇÕES GERAIS 22.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 22.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13. 22.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 22.3.1. A contratação da totalidade dos

itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 22.3.2. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 22.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013.22.5. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade. 22.6. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 03 de agosto de 2022. CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº
00045.044990/2021-31

GAS PETROLEO E DERIVADOS LTDA - EPP	C.N.P.J.	03.458.017/0001-85
RUA D Nº 1230, BAIRRO: ANGELIM, TERESINA - PI	Insc. Estadual	222.002.041-12
REP: SINVAL ALVES DA SILVA	Fone:	(86) 99905-8225
E-MAIL: geragasbr@gmail.com		

COTA PRINCIPAL - ITEM 01/ CÓD. E-GOVERNE: 34690/ ESPECIFICAÇÃO: Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 45kg. Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso. **MARCA:** NACIONAL GÁS BUTANO/ **QUANTIDADE:** 1440 (UNID)/ **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 449,50/ **VALOR TOTAL:** R\$ 647.280,00; **ITEM 02/ CÓD. E-GOVERNE: 38422. ESPECIFICAÇÃO** Recarga de Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso. **MARCA:** NACIONAL GÁS BUTANO/ **QUANTIDADE:** 1170 (UNID)/ **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 132,00/ **VALOR TOTAL:** R\$ 154.440,00. **COTA RESERVADA - ITEM 03/ CÓD. E-GOVERNE: 34690/ ESPECIFICAÇÃO:** Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 45kg. Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso. **MARCA:** NACIONAL GÁS BUTANO/ **QUANTIDADE:** 160 (UNID)/ **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 449,50/ **VALOR TOTAL:** R\$ 71.920,00; **ITEM 04/ CÓD. E-GOVERNE: 38422. ESPECIFICAÇÃO** Recarga de Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso. **MARCA:** NACIONAL GÁS BUTANO/ **QUANTIDADE:** 130 (UNID)/ **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 132,00/ **VALOR TOTAL:** R\$ 17.160,00/ **VALOR TOTAL DOS LOTES:** R\$ 890.800,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022. Pregão Eletrônico Nº 031/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.014716/2021-10 – GAH/DAE/HUT Validade: 12 (DOZE) MESES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE kit cirúrgico Aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto

Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Federal nº 9.488, de 31 de agosto 2018, e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo Nº 00045.014716/2021-10, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços Nº 031/2022 – FMS/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, aquisição de Material de Consumo KIT CIRURGICO DESCATAVEL, AVENTAL IMPERMEAVEL. As especificações do objeto são as constantes neste instrumento que deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, para atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde da HUT, conforme Termo de Referência, conforme abaixo demonstrado: 1. Descrição detalhada do Objeto: COTA PRINCIPAL - ITEM 01/ ESPECIFICAÇÃO: Kit cirúrgico descartável estéril, com 02 aventais, sendo: - 01 Campo Cirúrgico Para Mesa Auxiliar em laminado plástico 48g/m² - Medidas: 120 cm x 200 cm; - 02 Aventais Cirúrgicos Estéril G – Medida: 120 cm x 160 cm; 02 Toalhas Absorventes; - 01 Campo Cirúrgico para Mesa de Mayo 60 cm x 140 cm; - 04 Campos confeccionados em polipropileno – SMS 40g/m² com reforço impermeável 58g/m², fitas adesivas hipoalergênica, e alças para fixação de cabos e tubos; - 01 Campo Cirúrgico 260 cm x 160 cm – Superior; - 01 Campo Cirúrgico 200 cm x 160 cm – Inferior; - 02 Campos Cirúrgicos 160 cm x 100 cm – Lateral/ CÓD. E-GOVERNE: 40328/ QUANTIDADE: 540 UNIDADE. COTA RESERVADA - ITEM 02/ ESPECIFICAÇÃO: Kit cirúrgico descartável estéril, com 02 aventais, sendo: - 01 Campo Cirúrgico Para Mesa Auxiliar em laminado plástico 48g/m² - Medidas: 120 cm x 200 cm; - 02 Aventais Cirúrgicos Estéril G – Medida: 120 cm x 160 cm; 02 Toalhas Absorventes; - 01 Campo Cirúrgico para Mesa de Mayo 60 cm x 140 cm; - 04 Campos confeccionados em polipropileno – SMS 40g/m² com reforço impermeável 58g/m², fitas adesivas hipoalergênica, e alças para fixação de cabos e tubos; - 01 Campo Cirúrgico 260 cm x 160 cm – Superior; - 01 Campo Cirúrgico 200 cm x 160 cm – Inferior; - 02 Campos Cirúrgicos 160 cm x 100 cm – Lateral/ CÓD. E-GOVERNE: 40328/ QUANTIDADE: 60 UNIDADES. COTA EXCLUSIVA - ITEM 03/ ESPECIFICAÇÕES: Avental confeccionado em não tecido SMS 100% polipropileno com reforço impermeável e absorvente nas mangas, tórax e abdome. Indicado para procedimentos cirúrgicos de longa duração e com liberação de grandes volumes de sangue ou fluidos corpóreos. Mangas longas anatômicas. Tiras para fechamento interno. Fechamento nas costas ajustável. Repele líquidos e fluidos corpóreos e extracorpóreos. Máxima proteção contra vírus, bactérias e qualquer outro microrganismo. Atóxico e hipoalergênico. Alta resistência, conforto e maleabilidade. Dobra asséptica. Dupla embalagem que garante a esterilidade até o uso. Estéril. Uso único. Tamanho G (altura: 120cm - largura: 160cm)/ CÓD. E-GOVERNE: 42807/ QUANTIDADE: 800 UNIDADES. 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso IV do § 2º do art. 66 da Lei nº 13.303, de 2016.3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. 3.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações. 3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação. 3.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. 4.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata,

dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR: 5.1. Compete ao órgão gerenciador: 5.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 5.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 5.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 5.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 5.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações. 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013; 6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação; 6.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; 6.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013; 6.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 6.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4º do art. 14-A do Decreto Municipal nº 13.405/2013. 6.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 100% do registrado na mesma; b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 6.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 6.9. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos: 7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; 7.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 7.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993; 7.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002; 7.1.6. Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas. 7.2. Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, no artigo 13, do Decreto Municipal nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7.3. O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de lici-

tação e legislação municipal específica em vigor. 7.4. No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 01 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7.5. Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 8. DA CONTRATAÇÃO 8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência. 8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 8.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata. 9. DO PAGAMENTO 9.1 produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 9.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 9.3. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 9.4. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 9.5. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico> sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br. 9.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. 9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. 9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 9.9. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 9.10. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 9.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 9.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. 9.16. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 9.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX); I = (6 / 100); I = 0,00016438 \times 365$; TX = Percentual da taxa anual = 6% 10. DA ALTERAÇÃO DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO FINANCEIRO 10.1. Da Ata de Registro de Preços: 10.1.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; 10.1.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. 10.1.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual). 10.1.4. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente. 10.1.5. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. 10.1.6. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 10.1.7. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. 10.1.8. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. 10.1.9. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação. 10.1.10. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro. 10.1.11. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido. 10.1.12. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências: a) Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito; b) Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: 1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados; 2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor; 3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; 4. Nas hipóteses dos subitens b.1 e b.2 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto; 5. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas acima, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revo-

gando a Ata; 10.1.13. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 10.1.14. A revisão dos preços, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. 10.1.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso. 10.1.16. Do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços: 10.1.17. O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93. 10.1.18. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica: 10.1.19. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; 10.1.20. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e 10.1.21. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato; 10.1.2. Reajuste de Preços; 10.1.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita. 10.1.4. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta. 10.1.5. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro: 10.1.6. Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. 10.1.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior. 10.1.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato; 10.1.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente. 10.1.10. Nos casos de revisão de preços, estes poderão ser concedidos caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada. 10.1.11. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da 10.1.12 Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais. 11. DAS PENALIDADES 11.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inadequada; g) não cumprimento da garantia. 11.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo. 11.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 11.1, caso seja conveniente, pode-

rá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. 11.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo previsto no subitem 09.1.3, alíneas b e c, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva. 11.5. Considera-se inadimplemento total: A não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência; 11.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 35.1. alínea d; 11.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: Advertência, aplicada nos seguintes casos: I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique em maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; Multa moratória de 0,3% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; Multa moratória de 0,4% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e". 11.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado no CRC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais. 11.9. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 11.10. Será apenas com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante. 12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO (ADAPTÁVEL DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES DO ÓRGÃO) 12.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 12.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente; 12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria; 12.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 12.5. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado. 12.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO: 12.6.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho; 12.6.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada; 12.6.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada; 12.6.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços; 12.7. Dar ao

CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato. 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Apresentar documentação falsa; c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto; e) Não manter a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal. 13.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias por ocorrência do descumprimento. 13.2.1. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 05 (cinco) dias caracteriza a inexecução total do contrato. 13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato à Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. 13.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório. 14. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 14.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 14.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 14.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 14.2.2. “prática obstrutiva”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 14.1; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 14.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 15. DISPOSIÇÕES FINAIS 15.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 15.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 15.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente com-

provado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 15.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 15.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 15.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 15.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 15.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência. 16. CONDIÇÕES GERAIS 16.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 16.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 16.3.1. A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 16.3.2. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances; 16.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013. 16.5. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade. 16.6. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 03 de agosto de 2022. CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.
014716/2021-10

HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	C.N.P.J.	01.765.178/0001-96
AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 1802, BAIRRO: MACAÚBA, TERESINA-PI, CEP: 64.016-112	Insc. Estadual	19.535.791-4
REP.: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS	Fone:	(86) 3029-1177
E-MAIL: vendaspi.horizonte@gmail.com		

COTA PRINCIPAL - ITEM 01/ CÓD. E-GOVERNE: 40328/ ESPECIFICAÇÃO: Kit cirúrgico descartável estéril, com 02 aventais, sendo: - 01 Campo Cirúrgico Para Mesa Auxiliar em laminado plástico 48g/m² - Medidas: 120 cm x 200 cm; - 02 Aventais Cirúrgicos Estéril G - Medida: 120 cm x 160 cm; 02 Toalhas Absorventes; - 01 Campo Cirúrgico para Mesa de Mayo 60 cm x 140 cm; - 04 Campos confeccionados em polipropileno - SMS 40g/m² com reforço impermeável 58g/m², fitas adesivas hipoaerogênicas, e alças para fixação de cabos e tubos; - 01 Campo Cirúrgico 260 cm x 160 cm - Superior; - 01 Campo Cirúrgico 200 cm x 160 cm - Inferior; - 02 Campos Cirúrgicos 160 cm x 100 cm - Lateral. MARCA: SULGRAFFMED. REGISTRO: 80398010007/QUANTIDADE: 540 UNIDADES/ VALOR UNITÁRIO: R\$ 117,00/ VALOR TOTAL: R\$ 63.180,00

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.
014716/2021-10

YULLA KLINGER DE CARVALHO LEITE EIRELI	C.N.P.J.	42.616.184/0001-69
RUA PROFESSOR CLEMENTE FORTES, Nº 2035, EDIFÍCIO STUDIO HOMERO, SALA 7, TERESINA - PI, CEP: 64051030	Insc. Estadual	19.694.984-0

REP.: YULLA KLINGER DE CARVALHO LEITE EIRELI	Fone:	(86) 3029-8556
E-MAIL: contato1@locpresssaude.com.br		

COTA RESERVADA - ITEM 02/ CÓD. E-GOVERNE: 40328/ ESPECIFICAÇÃO: Kit cirúrgico descartável estéril, com 02 aventais, sendo: - 01 Campo Cirúrgico Para Mesa Auxiliar em laminado plástico 48g/m² - Medidas: 120 cm x 200 cm; - 02 Aventais Cirúrgicos Estéril G - Medida: 120 cm x 160 cm; 02 Toalhas Absorventes; - 01 Campo Cirúrgico para Mesa de Mayo 60 cm x 140 cm; - 04 Campos confeccionados em polipropileno - SMS 40g/m² com reforço impermeável 58g/m², fitas adesivas hipoalergênicas, e alças para fixação de cabos e tubos; - 01 Campo Cirúrgico 260 cm x 160 cm - Superior; - 01 Campo Cirúrgico 200 cm x 160 cm - Inferior; - 02 Campos Cirúrgicos 160 cm x 100 cm - Lateral. MARCA: POLARFIX. MODELO: KIT UNIVERSAL ESTÉRIL. FABRICANTE: POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO. REGISTRO ANVISA: 8003400080/ QUANTIDADE: 60 UNIDADES/ VALOR UNITÁRIO: R\$ 116,66/ VALOR TOTAL: R\$ 6.999,60. **COTA EXCLUSIVA - ITEM 03/ CÓD. E-GOVERNE: 42807/ ESPECIFICAÇÕES:** Avenal confeccionado em não tecido SMS 100% polipropileno com reforço impermeável e absorvente nas mangas, tórax e abdome. Indicado para procedimentos cirúrgicos de longa duração e com liberação de grandes volumes de sangue ou fluidos corpóreos. Mangas longas anatômicas. Tiras para fechamento interno. Fechamento nas costas ajustável. Repele líquidos e fluidos corpóreos e extracorpóreos. Máxima proteção contra vírus, bactérias e qualquer outro microrganismo. Atóxico e hipoalergênico. Alta resistência, conforto e maleabilidade. Dobra asséptica. Dupla embalagem que garante a esterilidade até o uso. Estéril. Uso único. Tamanho G (altura: 120cm - largura: 160cm)/ MARCA: PROTDESC. MODELO: MASTER 40G/M2 TAM. G 120X160CM. FABRICANTE: PROTDESC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL. REGISTRO ANVISA 80404440008/ QUANTIDADE: 800 UNIDADES/ VALOR UNITÁRIO: R\$ 29,25/ VALOR TOTAL: R\$ 23.400,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.051916/2021-45 - RAUL BACELLAR/FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. Aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina - Telefax: (0xx86) 3228 - 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde - FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo Nº 00045.051916/2021-45 - RAUL BACELLAR/FMS referente ao Pregão para Registro de Preços nº 075/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 075/2022, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, eventual a contratação de empresa para locação de analisadores automáticos para a realização de exames de Hemoglobina glicada por metodologia de Cromatografia Líquida da Alta Performance (HPLC), destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. 1.2. O objeto desta licitação será solicitado diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.4. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto

da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS. 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1 Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: LOTE 01/ DESCRIÇÃO: Locação de 2(dois) equipamentos totalmente automatizados mais 1(um) Backup com instalação, insumos necessários, calibradores, controles e kit reagentes para realização de exames em amostras de sangue total, com quantificação da hemoglobina A1C, por metodologia de Cromatografia Líquida da Alta Performance (HPLC)/ TOTAL MENSAL: 25.000/ TOTAL ANUAL: 300.000/ UNIDADE DE MEDIDA: TESTE. OBSERVAÇÃO: O valor a ser pago mensalmente pela locação será variável, visto que o mesmo será calculado pela utilização dos equipamentos, tendo como unidade de medida a quantidade de testes realizados mensalmente pelo laboratório. 5. DO PREÇO E PRODUTO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.625.000,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS); 5.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 075/2022; 5.3. As solicitações dos produtos serão efetuadas pelo CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR EXAMES DR. RAUL BACELLAR / Fundação Municipal de Saúde - FMS. 6. FONTE DE RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO: 6.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são: 6.2. Fontes 213, 214 e 221. Elemento de despesa: 33.90.39; 6.3. O setor competente para emitir a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitações das gerências competentes. 6.4. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração; 6.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento. 7.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante. 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 7.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 7.3.2. Cópia legível do empenho 7.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 7.3.4. Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 7.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 7.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 7.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 7.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível a contratação a abertura de Processo Administrativo Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedoras para solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 86 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br. 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada

dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 7.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 7.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 7.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS. 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / I = (6/100) / 365$; $I = 0,00016438$; TX = Percentual da taxa anual = 6. 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS: 8.1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público; 8.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; 8.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$\frac{li - lo}{lo}$	
R =	x V
lo	

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado; lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento; li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento; V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato ou serviço. 8.3. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. 8.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. 8.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 8.9. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada. 8.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. 8.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 8.11.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; 8.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor. 8.11.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 8.12.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresenta-

dos, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; 8.12.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.12.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 9. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, não podendo ultrapassar o ano civil, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por tratar-se de elemento de despesas classificado como material. 9.3. Após o encerramento do ano civil, permanecendo saldo na respectiva Ata de Registro de Preços e em sendo o caso de a mesma continuar vigente e mais vantajosa, poderá, de acordo com os interesses da Administração Pública, ser estabelecido novo contrato, no ano subsequente, com vigência de até o limite do ano civil, observando-se o saldo da Ata de referência. 9.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços. 9.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou II – a pedido do fornecedor. 9.6. O registro do fornecedor será cancelado quando: I – descumprir as condições da ata de registro de preços; II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 9.7. O contrato deverá obedecer à vigência do ano civil, de acordo com a Lei 4.320, de 17/03/1964, art. 34, ou seja, o período de 01/01 a 31/12, não podendo ser prorrogado. 9.8. A FMS, reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o objeto em referência, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização. 10. ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10.1. O objeto deste instrumento permite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes, mediante consulta à Fundação Municipal de Saúde (órgão gerenciador) para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 10.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; 10.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; 10.1.2.1. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021. 10.1.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 11. VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO: 11.1. Havendo contrato, este terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. 11.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade. 11.3. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. 12. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM: 12.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido realizado pelo C.D. Dr. Raul Bacellar o pedido de insumos mensal será enviado por meio, e deverá ser atendido no prazo máximo de 15 dias a contar da data do recebimento do empenho. A entrega deverá ser realizada na Central de Diagnostico Raul Bacellar no horário das 08:00 às 17:00 horas, situado respectivamente na Rua Professor Joaquim Gomes, s/n, bairro Saci, Teresina-PI, CEP: 64020.192, telefone (86) 99421-7606 devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas

contidas nas propostas. 12.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 12.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 12.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 12.5. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. 12.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração. 12.7. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: 13.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 13.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo Gerência de Transportes – FMS, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados: 13.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes; 13.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria; 13.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado; 13.6. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente; 13.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO: a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento; b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada; c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada; d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas; e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato; 13.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação. 14. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 14.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. 14.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor. 14.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 14.5. Os equipamentos deverão ser entregues e montados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado. 14.6. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela C. D. Dr. Raul Bacellar, mediante agendamento prévio por meio do telefone e/ou e-mail. 14.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta. 14.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 14.9. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 14.10. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 14.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 14.12. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indício de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante. 15. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 15.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; c) Fiscalizar-lhes a execução; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL 16.1. A contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização. 17. SUBCONTRATAÇÃO 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 19.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 19.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 19.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 19.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência; 19.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 19.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata; 19.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 19.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 19.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 19.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 19.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 19.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 20.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade; 20.1.3. Responsabilizar-se pe-

los vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 20.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 20.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 20.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 20.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 20.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 20.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 20.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 20.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 20.3 Instalar 2 (dois) equipamentos totalmente automatizados e 1(um) Backup do mesmo poste do equipamento principal no ponto em que for solicitado, equipamento com serviço de manutenção, para exames em amostras de sangue total, com quantificação da hemoglobina A1C, por metodologia de Cromatografia Líquida da Alta Performance (HPLC), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, com, no mínimo, as especificações exigidas no edital; 20.4. A contratada deverá ser responsável pelo interfaceamento dos dados gerados pelos equipamentos com o Sistema de Informação utilizados atualmente pelo laboratório do C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar; 20.5. Fornecer controles, calibradores, tubos, reagentes para limpeza, etiquetas para tubos de coleta no mesmo quantitativos de testes consumidos e manutenção do equipamento; 20.6. Fornecer suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos inclusive controles e calibradores, além de soluções tampão de limpeza e de pipetagem; 20.7. Dispor de Assistência Técnica LOCAL credenciada pelo fabricante e que tenha que realizar 01 (uma) visita técnica preventiva por semana no Laboratório, totalizando 04 (quatro) visitas no mês, sem ônus para FMS, com comprovação através de carteira de trabalho e comprovante de residência do contratado. 20.8. Garantia total do funcionamento ininterrupto do equipamento na vigência do contrato. 20.9. Atender as solicitações de assistência técnica do laboratório de imediato ou no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da data e hora solicitada; 20.10. A licitante se compromete a terceirizar o serviço quando não solucionar o defeito ou problema do equipamento, bem como no desabastecimento de reagentes/calibradores/controles/insumos, no prazo de 4 (quatro) horas para urgência e 8 (oito) horas para rotina sem ônus para FMS; 20.11. Dispor de assessoria científica e treinamento do pessoal técnico envolvido com o serviço e eventual reciclagem, com manutenção permanente, sem ônus para a FMS na vigência do contrato; 20.12. Substituir por equipamento de igual, ou melhor, condição, sem ônus para a FMS, aquele que apresentar constantes defeitos; 20.13. Os equipamentos deverão vir acompanhados de No break; 20.14. Toda manutenção do equipamento, inclusive substituição de peças tais como: lâmpadas, filtros, mangueiras, etc., deverá ser por conta da empresa contratada, como também todos os suprimentos (reagentes, papéis, cartuchos de tinta, etc.); 20.15. Entregar os reagentes de acordo com a necessidade do laboratório até 72 horas após a liberação do empenho; 20.16. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações; 20.17. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da empresa vencedora, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga. 21. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 21.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 21.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a

ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 21.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 21.2.2. “prática obstrutiva”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 31.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 21.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 22. DAS PENALIDADES 22.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. 22.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19. 22.1.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). 23. DO CADASTRO DE RESERVA 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada para o objeto, caso tenham a intenção de participar do Cadastro de Reserva. 23.2. As licitantes que assim quiserem deverão manifestar sua intenção imediatamente, logo após encerrada a etapa competitiva através do chat no sistema. 23.3. As licitantes que se manifestarem terão o prazo de 03(três) horas para envio do Cadastro de Reserva formalizado através do sistema licitações-e. 23.4. O cadastro de reserva deverá ser formalizado observando-se o disposto no modelo constante do ANEXO V deste Edital, sendo este apensado à ARP ou se fazendo constar na mesma, com as informações das licitantes que farão parte do Cadastro de Reserva, visto aceitarem fornecer o(s) item(ns) com preço igual ao da licitante vencedora do certame quanto ao(s) respectivo(s) item(ns). 23.5. A existência de cadastro de reserva não prejudica o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013. 23.6. O Cadastro de Reserva será utilizado na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. 23.7. A habilitação da(s) fornecedora(s) que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedora remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto. 23.7.1. Caso a fornecedora do Cadastro de Reserva já tenha sido habilitada no certame, se convocada para fornecer o objeto em virtude de Cadastro de Reserva, deverá atualizar sua habilitação quanto aos documentos que estiverem com vigência expirada quando convocada. 23.8. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas neste Edital, bem como nos seus Anexos deverão ser observados pelas fornecedoras registradas no Cadastro Reserva. 24. CONDIÇÕES GERAIS 24.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 24.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 24.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 24.4. A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 24.5. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 24.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do

certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 03 de agosto de 2022. CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº
00045.051916/2021-45

DIAGNOCEL	COMÉRCIO	E	C.N.P.J.	01.490.595/0001-73
REPRESENTAÇÕES LTDA			Insc. Municipal	133.747-5
RUA DUARTE COELHO, 399 – GALPÃO F – BAIRRO: PAUPINA, FORTALEZA-CE CEP: 60.873-665			Fone:	(85) 3462-3600
REPRES: GABRIEL SIMÃO FERREIRA				
E-MAIL: diagnocele@diagnocele.com.br				

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de 2(dois) equipamentos totalmente automatizados mais 1(um) Backup com instalação, insumos necessários, controles e kit reagentes para realização de exames em amostras de sangue total, com quantificação da hemoglobina A1C, por metodologia de Cromatografia Líquida da Alta Performance (HPLC). MARCA: TRINITY	25.000	300.000	TESTE	R\$ 8,75	R\$ 2.625.000,00
OBSERVAÇÃO: O valor a ser pago mensalmente pela locação será variável, visto que o mesmo será calculado pela utilização dos equipamentos, tendo como unidade de medida a quantidade de testes realizados mensalmente pelo laboratório.						

CONTRATADO:

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE
DIAGNOCEL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA		(85) 3462-3600

OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 40/2022, referente ao Pregão Eletrônico Nº 075/2022.

Fundação Wall Ferraz

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022. ÓRGÃO: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; OSC CELEBRANTE: CONSELHO COMUNITÁRIO DO PORTAL DA ALEGRIA (CCPA), Nº DO CNPJ: 09.005.663/0001-73; OBJETO CONTRATADO: A parceria na Administração Pública, Termo de Colaboração, Chamamento Público, visa Executar o Projeto Cursos e Feira da Fundação Wall Ferraz, para a oferta de cursos e feiras nas áreas de Gestão de Negócios, Alimentação, Artesanato, Moda, Beleza e Estética e Imagem. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. VIGÊNCIA DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2022 A 31 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2022. ASSINATURA PELO ÓRGÃO: MAYKON SILVA OLIVEIRA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF); ASSINATURA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: JOANA FERREIRA DA SILVA (PRESIDENTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO PORTAL DA ALEGRIA - CCPA).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUDESTE

PORTARIA Nº 02/2022-GAB-SUP-SAAD-SUDESTE. A Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUDESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 134 da Lei Orgânica

do Município e considerando a necessidade de identificação formal de fiscais dos contratos existentes na SAAD-SUDESTE. RESOLVE: Nomear os servidores listados a seguir, para exercerem o cargo de fiscal de contrato, no âmbito da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste-SAAD-SUDESTE: Vitor Neive Vasconcelos Leal, Fiscal dos Contratos de Custeio, CPF nº 072.270.823-85, Nairon Ney da Silva Soares, Fiscal dos Contratos de Obras, CPF nº 019.461.273-29, Gilberto José da Silva, Fiscal do Contrato nº 08/2017, CPF nº 096.938.823-34, Hidelmar Pereira de Oliveira, Fiscal dos Contratos de Obras, CPF nº 490.113.132-72, Robson Tarso Bruno Santos, Fiscal dos Contratos de Obras, CPF nº 470.577.423-04, Tarciso Moraes de Almada, Fiscal dos Contratos de Obras, CPF nº 029.823.993-00, Rodrigo dos Santos Galvão de Araújo, Fiscal dos Contratos de Obras, CPF nº 032.954.793-30, Matheus Alves Correia, Fiscal dos Contratos de Obras, CPF nº 059.873.893-21; THE: 01 de agosto de 2022. ASSINA: José Nito de Oliveira Sousa, Superintendente da SAAD-SUDESTE.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 009 AO CONTRATO Nº 008/2017 – A. T. SAAD SUDESTE. Processo Administrativo nº 097.01294/2017, Concorrência Pública nº 01/2016-CEL-PMT, e que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações neles introduzidas até a presente data. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas /SAAD-Sudeste. Contratada: Empresa Mutual Serviços de Limpeza e Construções Ltda. Objeto: com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o Termo de Apostilamento nº 009 ao Contrato nº 008/2017, que tem por objetivo a modificação unilateral do Contrato Registrado e Publicado através do nº 008/2017 – por parte da Administração, visando acrescentar, na Cláusula Oitava do Contrato, a Classificação Orçamentária 26001.15452.0005.2 161-Limpeza Pública, Elemento de Despesa - 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Fonte de Recursos – 1500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL) e 1501.100 (Outros Recursos não Vinculados-Geral). Informo que tal modificação ao Contrato nº 008/2017 não implicará em prejuízos financeiros para as partes contratantes. DATA: THE: 10 de agosto de 2022. Assina: José Nito de Oliveira Sousa, Superintendente da SAAD - SUDESTE.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 AO CONTRATO Nº 041/2019 – A. T. SAAD SUDESTE. Concorrência Pública nº 042/2019-SEMA-CPL-OBRA II-PMT, Processo Licitatório nº 042-2697/2019-SDU-SUDESTE, e que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações neles introduzidas até a presente data. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas /SAAD-Sudeste. Contratada: Empresa Constel Construções Cíveis e Serviços Técnicos LTDA. Objeto: com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o Termo de Apostilamento nº 002 ao Contrato nº 041/2019, que tem por objetivo a modificação unilateral do Contrato Registrado e Publicado através do nº 041/2019 – por parte da Administração, visando acrescentar, na Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a Fonte de Recursos 1500100 e o código de Dotação Orçamentária 26001.15451 0004 1.202-GALERIAS PLUVIAIS. Informo que tal modificação ao Contrato nº 041/2019 não implicará em prejuízos financeiros para as partes contratantes. DATA: THE: 10 de agosto de 2022. Assina: José Nito de Oliveira Sousa, Superintendente da SAAD - SUDESTE.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 006/2020 – A. T. SAAD SUDESTE. Pregão Eletrônico SRP nº 087/2019-STRANS/PMT, Processo Licitatório nº 042-1953/2019-STRANS-PMT, e que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações neles introduzidas até a presente data. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas /SAAD-Sudeste. Contratada: Empresa Limperv Ltda. Objeto: com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o Termo de Apostilamento nº 001 ao Contrato nº 006/2020, que tem por objetivo a modificação unilateral do Contrato Registrado e Publicado através do nº 006/2020 – por parte da Administração, visando acrescentar, na Cláusula Quinta do Contrato, a Classificação Orçamentária 26001.04122.0017.2 167-Administração da SDU-Sudeste, Elemento de Despesa-33.90.37 (Locação de Mão-de-Obra),

Fonte de Recursos – 1500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL) e 1501.100 (Outros Recursos não Vinculados - Geral). Informo que tal modificação ao Contrato nº 006/2020 não implicará em prejuízos financeiros para as partes contratantes. DATA: THE: 10 de agosto de 2022. Assina: José Nito de Oliveira Sousa, Superintendente da SAAD - SUDESTE.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 003/2022 – A. T. SAAD SUDESTE. Processo Administrativo nº 00097.002485/2021-78-SAAD-SUDESTE, e que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações neles introduzidas até a presente data. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas /SAAD-Sudeste. Contratada: Empresa Mutual Serviços de Limpeza e Construções Ltda. Objeto: com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o Termo de Apostilamento nº 001 ao Contrato nº 003/2022, que tem por objetivo a modificação unilateral do Contrato Registrado e Publicado através do nº 003/2022 – por parte da Administração, visando acrescentar, na Cláusula Quinta do Contrato, a Classificação Orçamentária 26001.04122.0017.2 167-Administração da SDU-Sudeste, Elemento de Despesa-33.90.37 (Locação de Mão-de-Obra), Fonte de Recursos – 1500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL) e 1501.100 (Outros Recursos não Vinculados-Geral). Informo que tal modificação ao Contrato nº 003/2022 não implicará em prejuízos financeiros para as partes contratantes. DATA: THE: 10 de agosto de 2022. Assina: José Nito de Oliveira Sousa, Superintendente da SAAD - SUDESTE.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 07 AO CONTRATO Nº 47/2019-SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: SOFERRO CONSTRUTORA LTDA-ME. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 07 AO CONTRATO Nº. 47/2019-SAAD-SUL. O valor constante NA CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR), DO CONTRATO ORA ADITADO, SERÁ ACRESCIDO EM R\$ 3.507.571,51 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) CORRESPONDENTE A 14,79% (CATORZE INTEIROS E SETENTA E NOVE CENTÉSIMOS POR CENTO), CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS- GOS VIA DESPACHO Nº 5150765, CONFORME CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.002433/2021-19, E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA E COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993 EM SEU ART. 65,§1.. DATA DA ASSINATURA: 04 DE AGOSTO DE 2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. REGIEL BORGES RUFINO.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº 66/2020-SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: EMPRESA PACON CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº. 66/2020-SAAD-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 66/2020, ORA ADITADO, SERÃO PRORROGADOS POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA VIA DESPACHO (5115005), E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.002924/2022-48, E COM AMPARO NO ARTIGO 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 09 DE AGOSTO DE 2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 05 AO CONTRATO Nº 48/2020-SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: EMPRESA ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. EPP. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 05 AO CONTRATO Nº. 48/2020-SAAD-SUL. OBJETO: OS VALORES CONS-

TANTES NA CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR) DO CONTRATO Nº 48/2020, ORA ADITADO, SERÁ ACRESCIDO EM R\$ 29.501,90 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS) CORRESPONDENTE AO PRCENTUAL DE 8,43% (OITO INTEIROS E QUARENTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR CONTRATUAL EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.002741/2021-45, E COM AMPARO NO ARTIGO 65, §1 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 DE AGOSTO DE 2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 10/2021 - SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: CONSTRUTORA F.M LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 10/2021-SAAD-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 10/2021, ORA ADITADO, SERÃO PRORROGADOS POR MAIS 400 (QUATROCENTOS) DIAS EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA, VIA MEMORANDO 56 (5173631), E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.003132/2022-58, E COM AMPARO NO ARTIGO 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. LEONARDO SAKER MONTEIRO ROSA.

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

CONTRATO Nº 06/2022. FIRMADO EM 10/08/2022, COM A EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI; OBJETO: SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM REDE PRÓPRIA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL; AMPARO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021 – FMS/PMT, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022 FMS/PMT; PROCESSO: 00077.010906/2022-09; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 19001.04122.0017.2.112 – ADMINISTRAÇÃO DA STRANS, 15 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA; VALOR: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS); SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, CLÁUDIO PESSOA LIMA E, PELA CONTRATADA, RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2022 – ETURB. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.000782/2021-08. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. AMPLA CONCORRÊNCIA. TERCEIRO RELANÇAMENTO. Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte de máquinas e equipamentos da frota oficial da ETURB, com CAMINHÃO COM PRANCHA HIDRÁULICA, até 15 toneladas, dentro do Município de Teresina. Abertura das propostas: às 9:00 (nove horas) do 29/08/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 29/08/2022. Fonte de Recursos: 1001100. Retirada do Edital a partir de: 12/08/2022 nos ende-

reços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor Estimado: R\$ 597.596,40 (Quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocontras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 11 de agosto de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração Sema/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 099/2022 - GEAFH/FMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.059939/2021-25. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA ME/ME/EPP. RELANÇAMENTO. Objeto: Aquisição de materiais médico- hospitalares, destinados a atender as necessidades da FMS no âmbito dos estabelecimentos de saúde vinculados à Diretoria de Assistência Especializada (DAE) e Diretoria de Atenção Básica (DAB). Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 30/08/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 30/08/2022. Fonte de Recursos: 500 / 600 / 621 / 659. Retirada do Edital a partir de: 12/08/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R\$ 1.372.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocontras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina(PI), 11 de agosto de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração Sema/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2022 – SEMGOV. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00049.004023/2021-43. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa(s) visando AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS/PMT, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas ao Termo de Referência do procedimento licitatório. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 29/08/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 29/08/2022. Fonte de Recursos: 1500.100. Retirada do Edital a partir de: 12/08/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R\$ 598.568,74 (Quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocontras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina (PI), 10 de agosto de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 113/2022 - GEAFH/FMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.033781/2021-34. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares de consumo (FIOS CIRÚRGICOS), destinados a atender as necessidades da FMS no âmbito dos estabelecimentos de saúde vinculados à Diretoria de Assistência Especializada (DAE). Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 29/08/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 29/08/2022. Fonte de Recursos: 213 / 214 / 221. Retirada do Edital a partir de: 12/08/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R\$ 162.155,52 (cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocontras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina (PI), 10 de agosto de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 114/2022 - GEAFH/FMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.008413/2020-56. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR

PREÇO POR ITEM. AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento de Ambulância Tipo A Simples Remoção, para atender as necessidades da FMS. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 29/08/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 29/08/2022. Fonte de Recursos: 1001300 Retirada do Edital a partir de: 12/08/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R\$ 235.432,00 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais) . Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocontras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina (PI), 10 de agosto de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 115/2022 - GEAFH/FMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.038827/2021-77. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da FMS no âmbito dos estabelecimentos de saúde vinculados à Diretoria de Atenção Especializada (DAE) e Diretoria de Atenção Básica (DAB) e, eventualmente de alguma outra demanda específica da FMS no município de Teresina-PI. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 29/08/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00 (nove horas) do dia 31/08/2022. Fonte de Recursos: 500 / 600 / 621 / 659. Retirada do Edital a partir de: 12/08/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R\$ 21.755.939,66 (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis reais.). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocontras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina(PI), 11 de agosto de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração Sema/PMT.

CPL OBRAS III

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022 CPL OBRAS III. PROCESSO Nº 00097.002818/2021-11 SAAD SUDESTE. Objeto: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NAS RUAS: BEIRA RIO, DUZENTOS, AVENIDA II, DO BECO, PROJETADA I, PROJETADA, ONZE, CLIPER, ITABUNA, NA ZONA SUDESTE DE TERESINA-PI. Fonte de Recursos (FR): 1754625 - Recurso Externo / 1500100 – Contrapartida; Termo de Convênio: Contrato de Financiamento: 543.246-52/2022 – Financiamento à Infraestrutura. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: Até às 09h:00 (nove) horas do dia 31/08/2022. Valor do objeto licitado: R\$ 1.272.592,05 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais, e cinco centavos). Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-070. Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo coronavírus e, em virtude da Portaria nº 157/2020-SEMA, as sessões presenciais serão substituídas por sessões de videoconferência, as quais serão realizadas em sala virtual aberta ao público, garantindo-se a publicidade e transparência dos atos, sendo que o link para participação deverá ser solicitado exclusivamente para o e-mail: comissaoobras3.sema@pmt.pi.gov.br. Os documentos apresentados pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, serão disponibilizados via internet, no sítio eletrônico <https://sema.pmt.pi.gov.br/>, oportunizando-se a eventuais interessados/ licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa. No entanto, caso haja um novo cenário, sendo possível a reunião presencial, esta Secretaria adotará todas as recomendações da Portaria nº 136/2020, que trata das reuniões presenciais. Retirada do Edital: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br). Teresina (PI), 10 de agosto de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador Geral da Central de Licitações. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - Sema/PMT.